



RESOLUÇÃO CONSUN 005/2016

Teresina, 30 de Setembro de 2016.

Regulamenta as Eleições para Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso da UESPI e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piaul – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 09004/16,

Considerando os artigos 19 e 20 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 12/09/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento Eleitoral para escolha de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária, para o quadriênio 2017/2020 e Coordenador de Curso para o biênio 2017/2018.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA

Presidente do CONSUN





REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DE DIRETOR, VICE-DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA E COORDENADOR DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, bem como o pleito para Coordenador de Curso serão realizados por meio de eleições diretas em votação secreta.

Parágrafo Único. Será de 04 (quatro) anos o mandato do Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e de 02 (dois) anos o mandato de Coordenador de Curso, permitida uma única recondução imediata. (Art. 19 – § 1º – Estatuto da UESPI).

- Art. 2º. A Eleição de que trata o artigo anterior, terá único pleito e será realizada no dia 01 de dezembro de 2016, no horário das 08h00 às 20h00.
- Art. 3º. As Eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria, a qual será assessorada por Comissão Eleitoral Local, escolhida pelo Conselho de Unidade, com representação dos três segmentos.

DOS ELEITORES

Art. 4º. São considerados aptos a participarem das eleições os docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações; os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, em Regime Regular, e os técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Não têm direito a votar no âmbito desta instituição:

- a) docentes e técnicos aposentados;
- b) quem estiver de licença sem vencimento;
- c) quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- d) discentes que n\u00e3o estiverem regularmente matriculados;
- e) docentes com contrato temporário;
- f) discentes, docentes e técnicos administrativos afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;

Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392





- g) discentes matriculados em cursos conveniados e Pós-graduação;
- Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central tem prazo de até 20 (vinte) dias, antes do dia da votação, para solicitar junto à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.
- § 1º Quaisquer alterações nas listas que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo, deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central, até 15 (quinze) dias antes do dia previsto para a votação. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.
- § 2º A Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente, até 07 (sete) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votarem.

DOS CANDIDATOS

- Art. 6º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso, os professores do quadro permanente em efetivo exercício.
- § 1º Para o Cargo de Direção e Vice-Direção é exigida a lotação na Unidade Universitária.
- § 2º O candidato à Coordenação de Curso deverá estar lotado na respectiva Coordenação e ter formação básica na área correspondente ao Curso.
- § 3º Para os Cargos de Direção, Vice-Direção e Coordenação de Curso é exigido dos candidatos o Regime de Trabalho de Tempo Integral.
- Art. 7º. São inelegíveis aqueles docentes que:
- a) estiverem em estágio probatório;
- b) estiverem à disposição de outra Instituição;
- c) não se desincompatibilizarem de cargos de livre nomeação no prazo legal previsto neste Edital;
- d) estiverem sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
- e) não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- f) sofreram condenação e transitado em julgamento por improbidade administrativa;
- g) tiverem alguma condenação criminal;
- h) estiverem de licença sem vencimento;
- i) estiverem em exercício da docência com contrato temporário.





- § 1º Os candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso deverão se desincompatibilizar até término do período de inscrições.
- § 2º. A desincompatibilização é desnecessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

- Art. 8º. As inscrições serão feitas em chapas de apenas dois nomes vinculados para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e chapa de um nome para Coordenador de Curso.
- § 1º As inscrições serão requeridas às Comissões Eleitorais Locais, no período de 17 a 31 de outubro de 2016, das 08h00 às 18h00 e os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) declaração de que aceitam o disposto no presente Regimento;
- b) comprovante de desincompatibilização, caso necessário;
- c) ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas:
- d) fotocópia de Diploma de Graduação para candidatos à Coordenação de Curso.
- e) plano de Gestão vinculado às ações do PDI e à função do cargo.
- § 2º A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.
- Art. 9°. É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:
- a) não pichem edificações e instalações da Universidade;
- b) n\u00e3o utilizem recursos financeiros da Universidade;
- c) respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 10. As Eleições para Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria.
- Art. 11. A Comissão Eleitoral Central funcionará de acordo com a Portaria de nomeação, deliberando por maioria simples.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Central:

Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Pirajã CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392





- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) credenciar membros das Comissões das Unidades Universitárias;
- c) oficializar e divulgar o registro das Chapas;
- d) coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento;
- e) definir e organizar as Seções Eleitorais até 05 (cinco) dias antes do dia da eleicão;
- f) confeccionar as cédulas eleitorais;
- g) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- h) estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- i) decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- j) homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- k) cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- m) resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Central poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

DA VOTAÇÃO

- Art. 13. O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.
- § 1º Os docentes votarão nas eleições para Diretor de Unidade e Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.
- § 2º Os discentes votarão nas eleições para Diretor de Unidade e Coordenador do Curso aos quais estão matriculados.
- § 3º Os servidores técnicos administrativos votarão para Diretor de Unidade e Coordenadores de Cursos que estejam vinculados.
- Art. 14. A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.
- § 1º A cédula conterá as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes, os respectivos cargos e o nome da chapa.

Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392





- § 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.
- § 3º A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada categoria.
- Art. 15. Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

- Art. 16. As Seções Eleitorais serão instaladas na Unidade Universitária ou em locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores.
- Art. 17 Em cada Seção Eleitoral haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local.
- § 1º Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre docentes, servidores técnicos administrativos e discentes.
- § 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.
- § 3º Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.
- § 4º Não existindo o quorum mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- § 5º Haverá em cada Mesa Receptora uma única urna para os votos dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos.
- § 6º Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

Conselho Universitàrio Rua João Cabral, 2231 B. Pirajă CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392

翻





- § 7º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.
- § 8º No local de votação não será permitida a fixação e/ou distribuição de material de propaganda.
- § 9º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela uma e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local, no final da votação.
- § 10. Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.
- Art. 18. A Comissão Eleitoral Central providenciará para cada seção, o seguinte material:
- a) cédulas oficiais;
- b) folhas de ocorrência;
- c) cópia deste Regimento;
- d) lista dos eleitores
- e) urnas separadas para votação;
- f) cabine indevassável;
- g) lista com o nome dos candidatos a serem fixadas na cabine de votação.

DO ATO DE VOTAR

- Art. 19. Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:
- a) no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;
- b) a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- c) identificado, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) o eleitor usará a cabine indevassável para votar;
- e) ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue com o restante do material à Comissão Eleitoral Local que procederá a contagem dos votos.

Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392





- Art. 20. Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem.
- Art. 21. Os candidatos e os fiscais votarão nas Seções Eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.
- Art. 22. O eleitor votará na Mesa Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) Docente que for também técnico ou discente votará como docente; b) Técnico administrativo que for também discente na Universidade, votará como técnico administrativo; c) O discente com mais de uma matrícula, anteriores a 2009, votará na seção da matrícula mais antiga.

Art. 23. Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Parágrafo Único. Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente, discente ou técnico administrativo, o voto será tomado em separado.

Art. 24. Ao término do horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. É assegurado às chapas fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais previamente cadastrados.

Parágrafo Único. As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral Local, por meio de documento, membros para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. A apuração dos votos será realizada ao final da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Local.

> Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392

34





- § 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.
- § 2º. A apuração será acompanhada por um fiscal e/ou candidato de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 27. As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.
- § 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.
- § 2º Antes da apuração dos votos, a mesa apuradora deverá conferir o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.
- § 3º Detectada divergência entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar em ata e, em seguida, apurar os votos.

Art. 28. Será anulada a uma que:

a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;

 b) n\u00e3o estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorr\u00e3ncia.

Art. 29. Será anulada a cédula que:

- a) não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) não corresponder ao modelo oficial.
- Art. 30. Serão considerados nulos os votos que contiverem:
- a) mais de uma chapa assinalada;
- b) rasuras de qualquer espécie;
- c) qualquer caractere que identifique o votante;
- Art. 31. Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do Resultado Final.
- Art. 32. Após a apuração das urnas de cada seção, os votos deverão ser guardados em uma única urna, que será lacrada e enviada à Comissão Eleitoral





Central, acompanhada dos documentos utilizados durante todo o Processo Eleitoral, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

- § 1º Para cada Seção Eleitoral será elaborado, pela Mesa Apuradora, um mapa de apuração assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.
- § 2º No mapa de apuração deverá constar:
- a) o número de eleitores discriminado por categoria;
- b) o número de votantes discriminado por categoria;
- c) o número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- d) o número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- e) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.
- § 3º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.
- Art. 33. Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) DE CURSOS:

 $Px = [(NVDx + NVSx) \times 0.8 + (NVEx \times 0.2)] \times 100$ TVD + TVS + TVE

LEGENDA:

- P_x = PERCENTAGEM DE VOTOS RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- 2. NVDx = NÚMERO DE VOTOS DE DOCENTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- 3. NVEx = NÚMERO DE VOTOS DE ESTUDANTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- NVSx = NÚMERO DE VOTOS DE SERVIDORES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- TVD = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS DOCENTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
- TVE = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS ESTUDANTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).

Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392

B#





 TVS = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS SERVIDORES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).

ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DE UNIDADES:

$Px = [(NVDx + NVSx) \times 0.8 + (NVEx \times 0.2)] \times 100$ TVD + TVS + TVE

LEGENDA:

- Px = PERCENTAGEM DE VOTOS RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- 2. NVDx = NÚMERO DE VOTOS DE DOCENTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- 3. NVEx # NÚMERO DE VOTOS DE ESTUDANTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- 4. NVSx = NÚMERO DE VOTOS DE SERVIDORES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
- TVD = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS DOCENTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
- TVE = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS ESTUDANTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
- TVS = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS SERVIDORES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
- § 1º os votos dos docentes e técnicos administrativos terão peso de 80% em ambas as eleições.
- § 2º os votos dos discentes terão peso de 20% nas eleições para Coordenador de Curso e 20% nas eleições para Diretor de Unidade.
- § 3º Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa, serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.
- § 5º Serão excluídos os votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

34





Art. 34. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos ponderados.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação imediatamente.

DOS RECURSOS

- Art. 36. Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, por escrito, no prazo de 24 horas.
- § 1º A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.
- § 2º. Os recursos à Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro eleitor.
- Art. 37. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38. A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação dos membros da Comissão Eleitoral Local.
- Art. 39. As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Local os originais dos documentos dos candidatos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 03 (três) dias.
- Parágrafo Único. Caso não seja observado o prazo estipulado no caput deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.
- Art. 40. Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um cargo.
- Art. 41. É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral

BH

Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Pirajã CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392





- Art. 42. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:
- a) qualificação Docente;
- b) maior tempo no Magistério da UESPI.
- Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Até 31 de outubro	Desincompatibilização
17 a 31 de outubro	Inscrições das chapas
04 de novembro	Homologação das inscrições
07 de novembro	Recurso da homologação
11 de novembro	Resultado da homologação das chapas
11 de novembro	Início da Propaganda Eleitoral
01 de dezembro	Eleição
05 de dezembro	Recursos da Eleição
09 de dezembro	Resultado dos Recursos
09 de dezembro	Resultado Final

Conselho Universitário Rua João Cabral, 2231 B. Piraja CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392

